



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

### 1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.820/0001-23, situado à Rodovia SC 114, Km 253, Centro, CEP nº: 88543-000, Paine/SC, por meio do Prefeito, Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, comunica a todos os Interessados que estão abertas, a partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento (art. 78, inc. I, da Lei nº 14.133/21) de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Publicação Legal e Institucional e serviços de divulgação de atividades Administrativas e informações de interesse dos Municípios, em jornais impressos e virtuais, conforme discriminado nos Anexos deste Edital de Credenciamento.

### 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de Publicação Legal e Institucional e serviços de divulgação de atividades Administrativas e informações de interesse dos Municípios, em jornais impressos e virtuais, especificados no Anexo VII, deste Edital, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1.1 - Local de encaminhamento do objeto: Prefeitura Municipal de Paine/SC, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no Item anterior Pessoas Jurídicas, Privadas ou Públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O Credenciamento não será processado por seleção dos Inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo VI) a ser firmado entre as partes.

### 4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Usuários dos serviços, referidos no Item 2, compreendem os Municípios.

4.2 - O Credenciamento objetiva oferecer aos Municípios informação acerca de programas, eventos, políticas públicas, serviços e emergências da Prefeitura Municipal de Paine.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



5.1 - As condições do Credenciamento de prestadores de serviços deste objeto são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Paine como os prestadores de serviços, após o seu Credenciamento.

5.2 - O Credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao Requerimento de Inscrição (Anexo III), pela Equipe de Apoio e firmado por meio do Termo de Contrato (Anexo VI), deste Edital.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da Publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2024, por meio da entrega da Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da Sede da Licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidões de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da Sede da Licitante;
- i) Declaração de Concordância com as Normas e Valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo Proponente.

6.2 - Os documentos necessários à Habilitação do Proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor Municipal da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal ou Certidão Negativa de Falência e Concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da Solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da Minuta que consta do Anexo VI, deste Edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos da Legislação vigente.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) a execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato;
- b) as Publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros por colunas, conforme praxe jornalística;
- c) as Publicações serão custeadas por área virtual, mensuradas por unidade, conforme praxe jornalística;
- d) o objeto do presente Credenciamento compreende a Publicação da quantidade estimada de 3.510 (três mil e quinhentos e dez) cm/cl, para Publicidade impressa e 30 (trinta) INS, para Publicidade virtual, a serem realizadas dentro da vigência do Contrato. Não há limites mensais mínimos ou máximos, pois as publicações serão realizadas conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paineel;
- e) ao término da vigência do Contrato, caso não tenha sido publicado o total da área prevista na letra anterior, a Contratada não terá qualquer direito a indenização ou reembolso pelo objeto efetivamente não realizado ou não prestado;
- f) a tiragem e circulação deverão ser comprovadas na Fase de Habilitação, obedecendo o disposto no presente Edital;
- g) o Contratante, a seu critério e a qualquer tempo, e durante toda a execução do referido serviço, poderá exigir a apresentação e/ou confirmação dos números de tiragem e circulação, inclusive com demonstrativo de



natureza Técnico-Contábil, bem como dos pontos de distribuição;

h) o jornal deverá registrar em sua capa: o número de sua Edição, o qual deverá ser numérico e sequencial, sendo vedada a Publicação de edições avulsas ou fora da sequência;

i) a Contratada deverá disponibilizar a página contendo as Publicações, bem como a capa do jornal, no mesmo dia em que a Edição for veiculada, encaminhando-as em Portable Document Format (PDF) ao endereço de email responsável pelo envio do Item publicado;

j) o Jornal deverá ter formato Standard ou Tabloide;

k) caberá aos Setores responsáveis enviar à Contratada, por correio eletrônico, o material a ser publicado. O arquivo deverá ser encaminhado em PDF ou JPEG em caso de imagens;

l) o envio das matérias à Contratada será realizado até às 15 (quinze) horas do dia útil, anterior à Publicação, que deve ser realizada no dia útil especificado pelo Contratante.

## 9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço proposto a ser pago é fixo e reajustável, de acordo com os permissivos da legislação pertinente.

## 10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- O Contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da Contratada. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada após a execução definitiva da prestação de serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do Contrato;

b) indicação do objeto do Contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) Conta Bancária, conforme indicado pela Contratada na Nota Fiscal.

## 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3- pela inexecução dos serviços, quando solicitados com urgência:

12.3.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida.

12.4- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

12.4.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

12.5- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Paine, (Rodovia SC 114, Km 253, Centro, CEP nº: 88543-000, Paine/SC), ou através do telefone: (49) 3235-0034, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 – O Município de Paine reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 71, inc. II e III, da Lei nº 14.133/21.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Paine não serão consideradas como motivos para Impugnações ou Recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.



13.5 - A participação no presente Credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste Edital desde já declaram, sob a pena prevista em Lei, não estarem declaradas inidôneas por qualquer Entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de Governo.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Licitação é o da Comarca de Lages/SC, excluído qualquer outro.

#### 14 - DOS ANEXOS

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- II- TERMO DE REFERÊNCIA;
- III- MODELO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- IV- MODELO - PROCURAÇÃO;
- V- DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- VI- MINUTA - CONTRATO;
- VII- RELAÇÃO DOS ITENS.

Paine/SC, 01 de julho de 2024.

---

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**

Prefeito